



Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer

Proposta de Lei n.º 10/XV/1.ª (ALRAM)

Relatora: Deputada
Patrícia Dantas (PSD)

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro - Redução do IVA da eletricidade e gás para a taxa reduzida



Comissão de Orçamento e Finanças

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO(A) DEPUTADO(A) RELATOR(A)

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

A iniciativa legislativa em análise – **Proposta de Lei n.º 10/XV/1.ª (ALRAM) – Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro - Redução do IVA da eletricidade e gás para a taxa reduzida** foi apresentada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM), nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 167.º, na alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 1 do artigo 232.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e após aprovação sob a forma de resolução, em 27 de abril de 2022.

A iniciativa, devidamente acompanhada pela ficha de avaliação prévia de impacto de género, deu entrada na Assembleia da República a 25 de maio de 2022, tendo sido admitida a 26 de maio, data em que baixou na generalidade à Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª), por despacho do Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciada no dia 1 de junho.

A 27 de maio foi promovida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República a audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do Governo da Região Autónoma dos Açores e do Governo da Região Autónoma da Madeira.

2. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Os subscritores da iniciativa consideram que as famílias portuguesas suportam elevados custos com a energia, o que representa uma limitação à qualidade de vida das mesmas.

Referem que em 2011 o Governo aumentou o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) da eletricidade e do gás natural da taxa reduzida para a taxa normal, o que aumentou os custos, e que, posteriormente, o Governo minoritário do PS recusou a reposição do IVA para a taxa reduzida, para a energia elétrica e o gás natural, pese embora as medidas tomadas no Orçamento do Estado para 2019, que, segundo os proponentes, *“ficaram muito aquém do impacto positivo que uma medida como a redução do IVA teria”*.

Defendem que a energia é um bem essencial e que assim devia ser tributado em sede de IVA, que a baixa do IVA seria a forma mais direta de reduzir os custos da energia, o que possibilitaria o aumento do rendimento disponível para as famílias, e que tal teria impactos positivos na dinamização da atividade económica, dado que Portugal é um

Comissão de Orçamento e Finanças

dos países da União Europeia com mais elevada fatura energética, pese embora ter um nível de rendimentos líquidos muito inferior a outros países e ser o segundo país com maior incidência fiscal e parafiscal sobre a eletricidade e o gás da União Europeia.

Complementarmente, argumentam que na lista de bens incluídos na aplicação da taxa reduzida de IVA deve estar, também, o gás engarrafado (de botija) e aproveitam a exposição de motivos da medida para defender que o caminho para o setor da Energia *"passa pela necessidade de garantir o controlo público sobre este setor estratégico, colocando-o ao serviço do desenvolvimento económico, da produção nacional, da melhoria das condições de vida do povo português, da resposta aos desafios ambientais e não ao serviço dos superlucros que são anualmente arrecadados pelas empresas do setor, controladas essencialmente por capital estrangeiro"* e que para a *"redução dos preços, além da descida do IVA, é necessário assegurar a regulação do tarifário."*

Para materializar o propósito referido, a proposta visa alterar a Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado – verbas 2.12 e 2.16, electricidade e gás natural respectivamente –, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro e aditar à referida lista a verba 2.36 – Gás de garrafa.

3. Conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimento da lei formulário

A iniciativa em análise toma a forma de proposta de lei, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, e é assinada pelo Presidente da Assembleia Legislativa, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 123.º do Regimento.

Mostra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

De igual modo, observa os requisitos formais relativos às propostas de lei, constantes do n.º 2 do artigo 124.º do Regimento. No entanto, não vem acompanhada dos estudos, documentos ou pareceres que a tenham fundamentado, ao contrário do que dispõe o n.º 3 do artigo 124.º do Regimento.

A proposta de lei implica à partida uma redução da receita fiscal e faz referência à entrada em vigor *"com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação"*, pelo que encontra-se acautelado o limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e, igualmente, no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, designado por «lei-travão».

Conforme expresso na Nota Técnica e no âmbito da verificação do cumprimento da "lei formulário" (Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho), a

iniciativa “obedece ao formulário das propostas de lei” pese embora, e em caso de aprovação, possam ser feitos aperfeiçoamentos nomeadamente no título.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da “lei formulário”, “os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas”. No entanto, a Nota Técnica refere que “por motivos de segurança jurídica, e para tentar manter uma redação simples e concisa, parece-nos mais seguro e eficaz não colocar o número de ordem de alteração nem o elenco de diplomas que procederam a alterações, quando a mesma incida sobre códigos, «leis» ou «regimes gerais», «regimes jurídicos» ou atos legislativos de estrutura semelhante”.

No que se refere à entrada em vigor da iniciativa, a mesma terá lugar “com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação”, nos termos do artigo 5.º da proposta de lei, encontrando-se, assim, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário.

4. Enquadramento nacional, europeu e internacional

No que concerne ao enquadramento jurídico nacional, a Nota Técnica faz uma apreciação exaustiva que passa pela Constituição, pela Lei Geral Tributária, pela Lei nº 51-A/2011 de 30 de setembro, pelo Memorando de Políticas Económicas e Financeiras e pelo Memorando de Entendimento de Política Económica celebrado com a UE, FMI e BCE, pelo que se recomenda a sua leitura.

Na Nota Técnica é igualmente feita uma análise ao enquadramento jurídico europeu, nomeadamente quanto às diretivas e regulamentos que pretendem harmonizar o Imposto de Valor Acrescentado nos países da União Europeia, bem como é apresentada uma tabela comparativa com as taxas de IVA da electricidade, GPL e Gás natural à data de 1 de janeiro de 2020 dos 27 Países da UE.

Neste trabalho, a Nota Técnica destaca o caso de Espanha, que teve a taxa do IVA da electricidade reduzida de 21% para 10% entre junho de 2021 e junho de 2022. Posteriormente, o IVA da electricidade voltou a baixar, de 10% para 5%, taxa que se encontra em vigor entre 1 de julho de 2022 e 31 de dezembro de 2023.

No que se refere ao gás natural, a taxa do IVA em Espanha passou de 21% para 5% a partir de 1 de outubro de 2022, mantendo-se igualmente em vigor até 31 de dezembro de 2023.

5. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre matéria conexa e Antecedentes parlamentares

Atendendo ao objeto desta proposta de lei, foi possível identificar os seguintes antecedentes na XV Legislatura:

- Projeto de Lei 17/XV/1.^a (PCP) - «Reduz do IVA da eletricidade e do gás para a taxa reduzida de 6% (Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro)»;
- Projeto de Lei 49/XV/1.^a (IL) - «Redução do IVA da eletricidade e do gás para a taxa reduzida de 6% (Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro)».

Estas iniciativas foram rejeitadas na generalidade.

Deram posteriormente entrada, e foram igualmente rejeitadas na generalidade, as seguintes iniciativas:

- Proposta de Lei n.º 48/XV/1.^a (ALRAM) - «Repõe a Eletricidade, o Gás Natural, Butano e Propano assim como introduz a prestação de serviços de acesso à internet na Lista 1 – Bens e Serviços sujeitos à taxa reduzida do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado»;
- Projeto de Lei 264/XV/1.^a (CH) - «Prevê a redução da taxa de IVA aplicável ao gás e à eletricidade»;
- Projeto de Lei 265/XV/1.^a (IL) - «Redução do IVA da eletricidade para a taxa reduzida de 6% (alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro)»;
- Projeto de Lei 266/XV/1.^a (IL) - «Redução do IVA do gás para a taxa reduzida de 6% (alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro)»;
- Projeto de Lei 274/XV/1.^a (BE) - «Reduz o IVA no fornecimento de eletricidade e gás engarrafado ou canalizado para consumo».

Deu também entrada, e foi aprovada, a Proposta de Lei n.º 33/XV/1.^a (GOV) - «Determina o coeficiente de atualização de rendas para 2023, cria um apoio extraordinário ao arrendamento, reduz o IVA no fornecimento de eletricidade e estabelece um regime transitório de atualização das pensões», que deu origem à Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro, que determina o coeficiente de atualização de rendas para 2023, cria um apoio extraordinário ao arrendamento, reduz o IVA no fornecimento de eletricidade, estabelece um regime transitório de atualização das pensões, estabelece um regime de resgate de planos de poupança e determina a impenhorabilidade de apoios às famílias.

Cabe ainda dar nota de que, na XIV Legislatura, foi apresentado o Projeto de Lei 36/XIV/1.^a (PCP) - «Redução do IVA da eletricidade e gás para a taxa reduzida de 6% (Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro)», o qual caducou com o final da legislatura.

6. Consultas e contributos

A Nota Técnica refere que, atenta a matéria objeto da iniciativa, poderá ser pertinente e de modo facultativo, consultar as seguintes entidades:

- Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF);
- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
- Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO).

Contudo, é de salientar que, à data, esta última entidade já enviou o seu contributo.

As consultas obrigatórias – pareceres dos órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição – foram efetuadas, encontrando-se os respetivos pareceres, à semelhança do contributo da DECO, disponibilizados na página web da iniciativa.

O parecer do Governo da Região Autónoma dos Açores sobre a proposta de lei é desfavorável, na medida em que *“a mesma penaliza a receita da Região Autónoma dos Açores, pelo facto de haver uma redução da taxa de IVA”*.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, e através da Subcomissão Permanente de Economia, por maioria deu parecer favorável à iniciativa.



Comissão de Orçamento e Finanças

PARTE II – OPINIÃO DO(A) DEPUTADO(A) RELATOR(A)

A autora do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a iniciativa em análise, que é de «elaboração facultativa», em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que a **Proposta de Lei n.º 10/XV/1.ª (ALRAM) – Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro - Redução do IVA da eletricidade e gás para a taxa reduzida** apresentada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em Plenário.

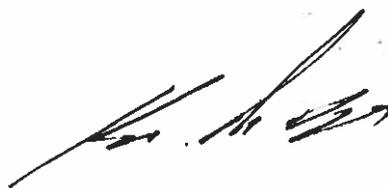
Palácio de S. Bento, 28 de junho de 2023.

A Deputada Relatora



(Patrícia Dantas)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)



Comissão de Orçamento e Finanças

PARTE IV – ANEXOS

Em conformidade com o ponto 4 do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.